

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 011/2022

Aos sete dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exmª. Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Araújo Pinheiro Júnior. No decorrer da sessão, quando da apreciação do processo TC/001224/2022, atuou o Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 43/22 – E. **PROCESSO TC/003798/2022**. AGRAVO referente ao Processo TC/018667/2021(DM nº 009/2022). Agravante: Investserv Serviços e Construções LTDA. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Porto. Advogado: Dr. Anselmo Alves de Sousa – OAB nº 13.445/PI e outros (com procuração à peça 05). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o expediente ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2°, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida nos autos do Processo TC/018667/2021. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relatora do presente Agravo a **Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXPEDIENTE Nº 44/22 – E. **PROCESSO TC/003813/2022**. AGRAVO referente ao Processo TC/018942/2022 (DM nº 007/2022). Agravante: Sr. Ricardo de Moura Melo – Prefeito





Municipal. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Demerval Lobão. Advogado: Dr. Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB nº 18.083/PI e outros (com procuração à peça 04). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o expediente ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2°, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida nos autos do Processo TC/018942/2021. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente Agravo o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXPEDIENTE Nº 45/22 – E. **PROCESSO TC/003805/2022**. AGRAVO referente ao Processo TC/015891/2022 (DM nº 006/2022). Agravante: Sr. Julimar Barbosa da Silva – Prefeito Municipal. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pavussu. Advogado: Dr. Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB nº 12.437/PI e outros (com procuração à peça 05). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o expeiente ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2°, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida nos autos do Processo TC/015891/2021. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente Agravo o **Cons. Kleber Dantas Eulálio. Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXPEDIENTE Nº 46/22 - E. **PROCESSO TC/003807/2022**. AGRAVO referente ao Processo TC/015891/2022 (DM nº 006/2022). Agravante: Monteiro e Monteiro Advogados Associados. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pavussu, Advogado: Dr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro – OAB/PE n.º 11.338 (representante legal da Monteiro e Monteiro Advogados Associados - atuando em causa própria). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o expeiente ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2°, do Regimento Interno desta Corte de Contas. considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida nos autos do Processo TC/015891/2021. LIDO NO EXPEDIENTE. O Plenário procedeu à redistribuição do presente Agravo, por dependência, ao Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, nos termo do art. 309, § 3º do Regimento Interno, em razão da presença de conexão com o Agravo Regimental TC/003508/2022, no qual foi sorteado como relator nesta mesma Sessão Plenária. Presidiu a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Consa. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Atuou o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXPEDIENTE Nº 47/22 – E. **PROTOCOLO Nº 005174/2022**. REQUERIMENTO formalizado pela Associação dos Contadores Públicos do Estado do Piauí – ASCONPEPI. Objeto: Prorrogação dos prazos para entrega das prestações de contas municipais, ao TCE-PI, relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2022, diante da dificuldade relatada para o envio do SAGRES Contábil e SAGRES Folha. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, e considerando a manifestação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM à peça 3.2, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado. **Presidiu** a sessão





quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência). **Presidiu** a sessão quando da apreciação da presente metéria o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXPEDIENTE Ν° 48/22 E. **PROCESSO** TC/004892/2022. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: Autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC a despesa apresentada na Nota de Reserva nº 2022NR00031 (peça nº 05) referente a contratação para realização de palestra "A Fórmula Mágica do Sucesso" com o palestrante Renner Silva, em comemoração ao Dia do Auditor. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado. Presidiu a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Consa. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Atuou o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXTRAPAUTA

DECISÃO Ν° EX. EXTRAPAUTA. **PROCESSO** TC/004706/2022 360/2022 -REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR. Objeto: irregularidades relacionadas aos Pregões Presenciais de nº 002/2022 a 008/2022. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, Exercício de 2022, Representante: Eduardo Palácio Rocha – Promotor de Justiça Representada: Marília Lílian de Alencar (Prefeita). Relatora: Consa. Wâltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar os termos da Decisão Monocrática nº 124/2022-GWA (peça nº 10), proferida no Processo TC/004706/2022, com publicação no DOE n° 063/2022, em 04/04/2022. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Consa. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXPEDIENTE Nº 361/22 – E. **PROCESSO TC/002517/2022**. RECURSO ADMINISTRATIVO, referente ao Processo TC/00800/2022 – Requerimento Administrativo. Interessado: Francisco Nunes de Brito Filho, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, Matrícula 97198-7. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer da Consultoria Técnica (peça 07), ouvido o Ministério Público de Contas, e a manifestação oral do interessado, decidiu o Plenário, à unanimidade, pelo **conhecimento** do presente recurso e, no mérito, pelo **improvimento**, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 11).





PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 330/22. TC/004970/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (IDEPI) - TOMADA DE CONTAS - TC/010678/16 (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente: João Alves de Moura Filho — Engenheiro do IDEPI. Advogado: Afonso Freitas Ribeiro Gonçalves - OAB/PI nº 10.141 (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, reformando-se o Acórdão nº 072/2020 apenas para exclusão da multa de 7.500 UFR-PI e da declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18).

DECISÃO Nº 332/22. TC/007607/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDEB DE CAPITÃO DE CAMPOS (EXERCÍCIO DE 2015). Recorrente: Oscarina Gomes de Oliveira Andrade - Gestora. Advogado: Edcarlos José da Costa - OAB/PI nº 4.780 (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica/DFAM (peça 15), a informação da II Divisão Técnica/DFAM (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, modificando-se o julgamento proferido por meio do Acórdão n° 433/2020 para Regularidade com Ressalvas e diminuindo-se a multa para 500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24).

DECISÃO Nº 333/22. TC/019473/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Antônio Gomes de Sousa – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Procuração à peça 2), Esdras de Lima Nery – OAB nº 7.671 (Substabelecimento com reserva de poderes à pasta 18). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery (OAB nº 7.671) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, modificando-se o Parecer Prévio nº 94/2019 para Aprovação com Ressalvas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17).

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 331/22. TC/000703/2022 — AGRAVO REGIMENTAL — PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA — REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018). Agravante: Marcelo Toledo Laurini — Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva — OAB/PI nº 5.456 e outros (Procuração à peça 5), Esdras de Lima Nery — OAB nº 7.671 (Substabelecimento com reserva de poderes à pasta 29). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres





do Ministério Público de Contas (peças 13 e 25) – ratificados na sessão; a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery (OAB nº 7.671) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do presente Agravo e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 559/2021-GJC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28).

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

AUDITORIA OPERACIONAL

DECISÃO Nº 334/22. TC/016268/2018 - AUDITORIA OPERACIONAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Denúncias e reclamações quanto à política tributária do IPTU. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Cons. Substituto Jaylson Campelo, nos termos da Decisão Nº 240/22 (peça 78). Colhido o voto remanescente, acompanhando o novo voto do Relator, que acolheu, na íntegra, o voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara (peça 75), e computado aos demais já proferidos, restou concluso o julgamento, nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios (peças 27 e 32) e a análise de contraditório (peça 63) da SECEX/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 65), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no novo voto do Relator, que acolheu, na íntegra, o voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara (peça 75), pela publicação do relatório de Auditoria para conhecimento de toda a sociedade, bem como pelo acolhimento das sugestões propostas pela DFAM (item 7, fls. 36/41, peça 32 e item 3, fls. 6/7, peça 63), quais sejam: a) Determinação, consoante Proposta de Encaminhamento da DFAM (item 7, 'ii' a 'xxi', fls. 36/38, peça 32), ao atual gestor da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina (SEMF), no sentido de que: a.1) Atualize a Planta de Valores Genéricos (PVG) de modo a refletir os valores venais unificados (considerando as zonas homogêneas dos imóveis) e corrigir as incompatibilidades existentes no Valor Básico Unitário (VBU) e no Custo Unitário Básico (CUB), eliminando a existência de imóveis com IPTU tão diferentes numa mesma área da cidade. Deve ser respeitado o zoneamento homogêneo de forma a garantir tratamento de forma isonômica para os imóveis, o que implica em atualizar periodicamente esse zoneamento; a.2) Estabeleça metas gradativas para a recuperação do nível e para o aumento do grau de uniformidade das avaliações, de maneira regionalizada e transparente, em que se possa com a uniformidade identificar qual o valor do metro quadrado para determinada região; a.3) Regulamente o art. 15, §3º do Código Tributário Municipal (CTM) a fim de definir o marco para revisão da PVG a cada quatro anos, pelo menos, especialmente porque o apenas ajuste inflacionário não reflete a valorização ou desvalorização venal; a.4) Crie um cadastro técnico multifinalitário que envolva a integração de vários usuários atuantes no espaço urbano; a.5) Realize uma massiva atualização cadastral dos imóveis de Teresina de modo que o Cadastro Imobiliário Fiscal (CIF) retrate a real situação física dos imóveis e identifique os proprietários ou possuidor dos imóveis, com destaque para os imóveis sem utilização inseridos em zonas urbanas de grande povoação; a.6) Crie rotinas de atualização da base cadastral geográfica de modo a refletir todos os imóveis existentes no CIF; a.7) Com a base geográfica passe a acompanhar a malha urbana municipal com técnicas geoprocessamento, principalmente quanto à construção de novas edificações e a identificação dos proprietários de áreas urbanas não georreferenciadas; a.8) Identifique e avalie os lotes com as maiores diferenças entre a área do terreno constante no CIF e os calculados geograficamente, caso constante erros na base geográfica ou base cadastral corrija-os para o





próximo lançamento do IPTU; a.9) Crie rotinas de identificação de imóveis cadastrados como territoriais que apresentam edificações; a.10) Mapeie e atualize as zonas homogêneas da cidade e a infraestrutura urbana disponível; a.11) Reavalie a política de isenção com baixo valor venal após a devida atualização da PVG; a.12) Reavalie a política fiscal das glebas de forma a equilibrar a carga tributária em relação aos demais imóveis, desestimulando assim, inclusive, utilização de imóveis como mero instrumento de especulação em áreas urbanas, o que pressiona a cidade para expansão de novas áreas e respectivas infraestruturas; a.13) Disponibilize, de forma online e acessível, ao contribuinte, todas as informações essenciais para composição do cálculo do tributo, facilitando o atendimento a esclarecimentos e reclamações, especialmente com o valor da zona, e elementos que fazem com que o valor do IPTU figue maior ou menor: a.14) Propor alteração legislativa no CTM para que a avaliação individual seja permitida apenas para imóveis com características significativamente distintas ou de imóveis não constantes da PGV, estabelecendo regras e procedimentos para sua utilização, sendo algo excepcional e devendo ser transparente para permitir a fácil fiscalização e evitando perseguições ou proteções; a.15) Desenvolva ou aperfeiçoe regras de validações no sistema informatizado SIAT (Sistema Integrado de Administração Tributária) que evitem erros e falhas operacionais; a.16) Corrija as seguintes inconsistências e crie procedimentos para que não haja reincidência: I) Inconsistência no cálculo do fator de profundidade e fator de depreciação; II) Falha na atribuição do VBU nas faces de quadra; III) Falha na atribuição do CUB nos padrões construtivos; IV) Falha na reemissão do cálculo do IPTU após a alteração nos padrões construtivos; V) Lotes com edificações cuja soma da fração ideal é inferior a 1; VI) Cálculo do valor do terreno como se fosse gleba em imóveis pertencentes a condomínios, loteamentos ou congêneres; VII) Interpretação equivocada do art. 33, §1º do CTM, o que levou ao cálculo de imóveis como se fosse gleba; VIII) Ausência de padronização do código da zona homogênea; a.17) Adeque a quantidade de pessoal em relação à carga de trabalho e equilibre a quantidade de pessoal efetivo em relação ao de comissionado lotado na Gerência do IPTU; a.18) Reavalie a política de recursos humanos da SEMF de modo a melhorar a motivação da equipe, adotando ações que visem à realização de capacitações, a revisão dos planos salariais, a adequação da estrutura do local de trabalho (conservação do prédio e mobiliário) e o aperfeiçoamento da comunicação interna; a.19) Abstenha-se de utilizar usuários genéricos no sistema tributário da Prefeitura, de modo que todo acesso ao sistema deverá identificar o usuário e cada um deve ter uma identificação própria, permitindo um controle das ações praticadas pelos usuários por meio dos logs; a.20) Identifique no Cadastro Imobiliário Fiscal (CIF) todos os imóveis beneficiados com incentivos fiscais da Lei nº 2.528/1997 através de um código de cobrança específico, permitindo maior transparência de todos os elementos destas concessões; b) Recomendação, consoante Proposta de Encaminhamento da DFAM (item 7, 'xxii' a 'xxx', fls. 8/39, peça 32), ao atual gestor da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina (SEMF), no sentido de que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos: b.1) Adoção de metodologia científica, por meio de modelos de regressão linear, para a avaliação em massa dos imóveis pela PVG, conforme preconizado pela ABNT NBR 14.653:2001; b.2) Vincular os valores dos custos dos padrões construtivos existentes nas PGV ao CUB divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil (Sinduscom), passando a estimar tecnicamente o valor dos terrenos na elaboração da PGV pelo método residual conforme ABNT/NBR 14653- 2:2011; b.3) Realização de análises estatísticas do nível de precisão dos trabalhos avaliatórios, utilizando como desempenho aceitável no nível de avaliação o percentual mínimo de 70% e, para uniformidade, o desvio máximo aceitável de 30%; b.4) Confecção de manuais, boletins informativos e relatórios de avaliação simplificados para monitoramento dos indicadores de desempenho do IPTU, incluindo relatórios de avaliação dos cadastros, das avaliações imobiliárias, da taxa de inadimplência e a regressividade vertical e horizontal na tributação do IPTU; b.5) Realização periódica de trabalhos com grupos de





especialistas, incluindo corretores de imóveis, avaliadores independentes, acadêmicos e estudiosos, analistas, construtores, financiadores e outros agentes do mercado imobiliário, visando captar insights adicionais sobre as tendências do mercado de imóveis, a influência dos diferentes atributos na formação dos preços e a forma estrutural dos modelos avaliatórios; b.6) Formação de um sistema de informações permanente no qual figuem armazenados dados coletados de forma contínua sobre transações de compra e venda e operações envolvendo todos os tipos de imóveis; b.7) Facilitar a participação do contribuinte no processo de atualização dos cadastros, disponibilizando mecanismos fáceis e simples de atualização dos dados cadastrais do imóvel, incluindo o upload de documentos no portal da SEMF; b.8) Implantação de sistema informatizado que sane as deficiências do atual sistema e que permita realizar análises espaciais que integrem os bancos de dados cadastrais temáticos e que permita o melhor proveito do reconhecimento do território, planejando ações e realizando a gestão eficiente e integrada; b.9) Regulamentação, no âmbito de sua competência, caso não exista, da obrigatoriedade da demarcação dos vértices dos imóveis nos novos parcelamentos georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro - SGB, e promover a gradativa demarcação dos imóveis que ainda não possuem algum tipo de demarcação física, conforme NBR 14.166; c) Determinação, consoante Proposta de Encaminhamento da DFAM (item 7, 'xxxi' a 'xxxii', fls. 39/40, peça 32), ao atual gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEMDEC) de Teresina, no sentido de que: c.1) Disponibilize nos sites institucionais da Prefeitura os dados dos imóveis que foram beneficiados com incentivos fiscais da Lei nº 2.528/1997 em cada um dos exercícios a partir de 2020, informando o decreto concessivo, o proprietário, o endereço e o valor renunciado; c.2) Passe a identificar nos decretos concessivos de incentivos fiscais os imóveis que serão beneficiados, devendo constar endereço completo e inscrição municipal; d) Determinação, consoante Proposta de Encaminhamento da DFAM (item 3, 'ii' e 'iv', fl. 6, peça 63) aos atuais gestores da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina (SEMF) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEMDEC) de Teresina, a fim de que apresentem a este Tribunal de Contas para validação, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme art. 4º da Resolução TCE/PI nº 13/2014, plano de ação com vistas a sanear/mitigar os problemas identificados, considerando as determinações e recomendações do Relatório de Auditoria (nº ii a xxxii, fls. 37/40, peça 32 e itens 'a', 'b' e 'c' acima), contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os prazos de implementação e os responsáveis pelas ações, conforme modelo a seguir, salientando- se que a ausência injustificada de remessa do Plano de Ação no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação de multa, conforme §1º do art. 7º da Resolução TCE/PI nº 13/2014, e repercussão negativa nas contas do gestor Resolução TCE/PI nº 13/2014; e) Autorização, consoante Proposta de Encaminhamento da DFAM (item 3, 'v', fl. 6, peça 63), com fulcro no art. 183 do Regimento Interno (Res. TCE/PI nº 13/2011) e no art. 6º da Resolução TCE/PI nº 13/2014, para a realização do monitoramento, por este Tribunal de Contas, do plano de ação a ser apresentado, bem como das demais determinações emanadas do acórdão que vier a ser prolatado; f) Determinação, consoante Proposta de Encaminhamento da DFAM (item 3, 'vi', fl. 6, peça 63), com fulcro no tema 225 das teses de Repercussão Geral reconhecida pelo STF (RE 601314) e no Acórdão nº 1.174/2019 (Plenário - TCU), do compartilhamento de dados individuais dos contribuintes com este Tribunal de Contas, inclusive com acesso aos sistemas informatizados, em sede de monitoramento, considerando que o acesso a essas informações não configura quebra do sigilo fiscal, mas sua transferência ao órgão de controle externo, desde que seja baseado em procedimentos devidamente regulamentados, conforme preceitua o art. 23, I da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e recomenda a Resolução nº 06/2016 da ATRICON, de modo que se garanta a proteção dos dados e informações sigilosos, mas sem subtrair da sociedade o direito à informação acerca da gestão pública; g) Encaminhamento de ofício ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, consoante Proposta de Encaminhamento da DFAM (item 3, 'vii', fl. 7, peça





63), para que comunique a todos os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos do Município de Teresina, que não poderão embaraçar a fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme art. 70 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 4974/2016) e art. 197, I do Código Tributário Nacional, devendo prestar as informações necessárias ao fisco municipal, podendo apenas ajustar a forma como disponibilizar essas informações para que sejam mais benéficas para ambas as partes; h) Encaminhamento de cópia do Acórdão e do Relatório de Auditoria (peça 32) à Câmara Municipal de Teresina, consoante Proposta de Encaminhamento da DFAM (item 3, 'viii', fl. 7, peça 63), para ciência e medidas cabíveis, com vistas a envidar esforços na aprovação de projetos de lei propostos pelo Poder Executivo Municipal no intuito de sanar os problemas apontados; i) Determinação a Prefeitura de Teresina para que apresente a esse tribunal um plano de implementação de todas as medidas no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo informar os prazos de implementação e metodologias que serão utilizadas para implementação de cada uma das medidas que visam garantir o cumprimento dos mandamentos Constitucionais e Legais que estão violados mantidas as sistemáticas de cobrança atuais do IPTU, de forma a unificar os planos de ação constantes na alínea "d", bem como das obrigações específicas do Prefeito. Por fim, ressalte-se o fato de que, tendo em vista que as medidas decorrem de opções de governo, tais medidas poderão repercutir nos pareceres das contas de governos referentes aos períodos implementação do plano que for apresentado pela Prefeitura a este tribunal, devendo dar tratamento diferenciado e prioritário no planejamento da implementação de todas as recomendações e determinações.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 335/22. TC/011727/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FMPS DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015). Recorrente: Antônio Sales Filho - Gestor. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos - OAB n° 12002 (Procuração à peça 2), Osório Mendes Vieira Neto – OAB/PI nº 13970 (Substabelecimento com reservas à pasta 22). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do iulgamento com a colheita do voto do Cons. Substituto Javlson Campelo, nos termos da Decisão Nº 136/22 (peça 28). Colhido o voto remanescente, que acompanhou o novo voto do Relator (peça 27), e computado aos demais já proferidos, restou concluso o julgamento, nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFRPPS (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, reformando-se o Acórdão nº 968/2020 para modificar o julgamento das Contas do Fundo Municipal de Previdência Social de Boqueirão do Piauí, relativas ao exercício de 2015, para Regularidade com Ressalvas, mantendo-se a multa anteriormente aplicada ao gestor no valor de 1.500 UFR/PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 31).

DECISÃO Nº 336/22 — A. TC/002462/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Carlos Magno Fortes Machado — Prefeito. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI n° 12.276 (Procuração à peça 5), Daniel Carvalho Oliveira Valente - OAB/PI n° 5.823 (Procuração à peça 12). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. ADIADA a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, conforme despacho do relator em requerimento do advogado Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI n° 5.823) juntado aos autos (pasta 11), reincluindo-se na pauta do dia 28/04/2022.



DECISÃO N° 337/22 - A. TC/005796/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: Ronaldo de Sousa Azevedo - Prefeito. Advogado: Mattson Resende Dourado - OAB/PI n° 6.594 (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. ADIADA a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, conforme despacho do Relator em atendimento a solicitação do advogado em requerimento juntado aos autos (pasta 15), reincluindo-se na pauta do dia 28/04/2022.

RELATADOS PELA CONSª. WALTÂNIA Mª. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 338/22. TC/000388/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015). Recorrente: Francisco Ubaldo Nogueira - Prefeito. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo -OAB/PI n° 7.332 e outro (Procuração à peça 2). Relatora: Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI n° 7.332) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento parcial, considerando que foram sanadas as falhas referentes ao descumprimento com despesas de pessoal do Poder Executivo e o descumprimento do repasse para a Câmara Municipal, mantendo-se, contudo, o Parecer Prévio de recomendação de reprovação das Contas de Governo do Município de Nazária, exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Ubaldo Nogueira, Prefeito Municipal, com esteio no artigo 32 da Constituição Estadual e artigo 120 da Lei Estadual nº 5.888/0, em decorrência, principalmente, da não regularização do item correspondente ao "Descumprimento do limite mínimo com despesa com manutenção e desenvolvimento de ensino", violando o mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 339/22. **TC/014111/2021 - PEDIDO DE REEXAME - PENSÃO.** Interessado(s): Joseane Patrícia Rocha de Moraes Rêgo. Advogado(s): Samuel Barbosa de Carvalho - OAB n° 8547 (Procuração à peça 2). Relatora: Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAP (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **provimento**, e em consonância com o parecer ministerial, pelo **registro** do Ato Concessório, ante a correção referente ao equívoco na redução do benefício apresentado e que a Administração Pública editou nova portaria concessória (Portaria GP n° 1935/2020-PIAUÍPREV) anulando a Portarias, nº 1689/2018 e concedendo Pensão por Morte, fundamentada corretamente no Art. 42, § 2º da CF/88 c/c art. 67 da Lei nº 5.378/2004, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 22).

DECISÃO Nº 340/22. **TC/018818/2021 - PEDIDO DE REEXAME - PENSÃO.** Interessado(s): Catarina Pereira da Costa Teixeira. Advogado(s): Caio César Ferreira Leal da Costa – OAB/PI n° 16563 e outro (Procuração à peça 5). Relatora: Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAP (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), a sustentação oral do





advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 15), pelo **conhecimento** e, no mérito, pelo **provimento** do Pedido de Reexame, com a modificação da decisão recorrida, autorizando-se o registro do Ato Concessório de Aposentadoria.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 341/22 - A. TC/013706/2020 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em contrato de locação de imóvel. Responsável: José Walmir de Lima - Prefeito. Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB-PI nº 12.276 (Procuração à pasta 29). Relatora: Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. ADIADA a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, conforme despacho da Relatora com atendimento parcial da solicitação do advogado, em requerimento juntado aos autos (pasta 28), reincluindo-se na pauta do dia 28/04/2022.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO N° 342/22 - A. TC/014750/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Miguel Borges de Oliveira Júnior — Prefeito. Advogado: Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. ADIADA a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em atendimento a solicitação do advogado, em requerimento juntado aos autos (pasta 24), reincluindo-se na pauta do dia 28/04/2022.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 343/22. TC/002592/2021 - AUDITORIA C/C MEDIDA CAUTELAR - HOSPITAL ESTADUAL DR. JULIO HARTMAN - ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Pregão Presencial nº 005/2021. Responsáveis: Luís Carlos Alves da Silva (Diretor), Washington Carlos da Costa Araújo (Pregoeiro), Maria das Dores Carvalho Silva (Presidente da CPL) e Antônio Francisco Gomes das Neves (Membro da CPL). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 4) e a análise de contraditório (peça 41) da I Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, acompanhando na íntegra a proposta de encaminhamento da unidade técnica e consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 50), pela pertinência dos achados de auditoria, bem como pela adoção das recomendações e proposições apresentadas pela equipe técnica, nos seguintes termos: a) recomendar aos responsáveis que nos termos de referências e editais de licitações que vierem a realizar, procedam à descrição do objeto, contendo as características essenciais dos itens a serem contratados com vista a dar cumprimento do art. 3º, Inciso I e II da Lei Nº 10.520/02; b) recomendar aos responsáveis que estabeleçam em seus editais de licitação critério de julgamento adequado, considerando a divisibilidade do objeto por item, com vista ao cumprimento do princípio da economicidade - art. 15, inciso IV e o art. 23, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e SÚMULA nº 247 DO TCU; c) recomendar aos responsáveis que estabeleçam em seus editais de licitações, sempre que houver itens de objeto da mesma natureza, a reserva de cotas de valores de até 80.000,00 (oitenta mil reais) para participação exclusiva de ME e EPP com vistas ao cumprimento do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2016 c/c o art. 5°, §2º do Decreto Estadual nº 16. 212/2015; d) recomendar aos responsáveis, em certames





futuros, que dê cumprimento ao art. 1º da Lei Estadual nº 6.301/13 e Lei Estadual nº 7.418/2021 quanto à realização de pregão eletrônico ou justifique adequadamente a opção pelo pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico.

RELATADOS PELA COMª. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 344/22. TC/000953/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL-FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Convênio firmado com a SESAPI - TC/001883/2018. Responsável: João José de Carvalho Filho - Presidente da FUNCIBRA. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Jackson Veras, nos termos da Decisão Nº 176/22 (peça 16). Colhido o voto remanescente, que acompanhou o voto da Relatora (peça 15), e computado com os demais já proferidos, restou concluso o julgamento, nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, reformando-se o Acórdão Nº 877/2021-SPL para excluir a imputação de débito à Fundação Cidadania Brasil (FUNCIBRA), e ao seu Presidente; aplicando-se, no entanto, multa de 3.000 UFRs ao Sr. João José de Carvalho Filho pelas irregularidades formais na prestação de contas do Convênio nº 121/2015 firmado com a SESAPI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 15). Vencido o Cons. Substituto Alisson Araújo que, divergindo da Relatora quanto ao mérito, votou pelo improvimento do recurso.

DECISÃO Nº 345/22. TC/001104/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL-FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Convênio Nº 121/2015 firmado com a SESAPI - TC/001883/2018. Responsável: João José de Carvalho Filho - Presidente da FUNCIBRA. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Jackson Veras, nos termos da Decisão Nº 177/22 (peça 19). Colhido o voto remanescente, que acompanhou o voto da Relatora (peça 15), e computado com os demais já proferidos, restou concluso o julgamento, nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo arquivamento do Recurso de Reconsideração, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 230, I do Regimento Interno do TCE-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18).

DECISÃO Nº 346/22. TC/001655/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: José Ismar Lima Martins — Prefeito. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934 e outros (Procuração à peça 2). Relatora: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI n° 1.934) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo





conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvimento**, mantendo-se na integralidade o Parecer Prévio nº 132/2019 que recomendou a Reprovação das Contas de Governo da Prefeitura de Castelo do Piauí no exercício de 2016, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 347/22. TC/002763/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Reginaldo Soares Teixeira - Prefeito. Advogado(s): Wyttalo Veras de Almeida - OAB/PI n° 10.837 (Procuração à peça 2). Relatora: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se, na integralidade, o Acórdão nº 639/2021-SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16).

DECISÃO Nº 348/22. TC/002320/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Reginaldo Soares Teixeira - Prefeito. Advogado(s): Wyttalo Veras de Almeida - OAB/PI n° 10.837 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se, na integralidade, o Parecer Prévio nº 116/2021-SSC, que recomendou a Reprovação das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal de Curralinhos/PI, exercício de 2016, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18). Presidiu a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Atuou o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 349/22. TC/022587/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO -SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR-SAF (EXERCÍCIO DE 2019). Responsáveis: Patrícia Vasconcelos Lima – Secretária, período de 01/01 a 01/05 (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5952 - sem Procuração nos autos); Herbert Buenos Aires de Carvalho – Secretário, período de 02/05 a 31/12 (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5952 - sem Procuração nos autos); Laís da Luz Carvalho - Diretora Financeira, período de 01/01 a 01/05 (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva -OAB/PI n° 5952 - sem Procuração nos autos); José Arimatéia Carvalho Júnior - Diretor Financeiro, período de 02/05 a 20/12 (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva -OAB/PI n° 5952 - sem Procuração nos autos); Kleber de Alencar Carvalho – Gestor do Termo de Fomento nº 01/2019 - período de 27/03 a 30/06; Mônica Pereira Martins - Presidente da Associação de Desenvolvimento Quilombola da Comunidade São Martins, município de Paulistana; Francisca de Deus do Nascimento Macedo - Presidente da Associação de Moradores da Comunidade São José dos Côcos, Município de Ipiranga, Relatora: Consa, Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 26), a análise de contraditório da IV Divisão





Técnica/DFAE (peça 61), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 64), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem Procuração nos autos) – que requereu a juntada de documentação complementar, autorizada pela Relatora - e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peca nº 71). nos termos seguintes: a) julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar na responsabilidade da Sr.ª Patrícia Vasconcelos Lima, no período de 01/01/2019 a 01/05/2019, com base no art. 122, Il da Lei nº 5.888/09, aplicando multa de 300 UFRs à gestora, com base no art. 79, I e II da lei antes referida; b) julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar na responsabilidade do Sr. Herbert Buenos Aires de Carvalho, no período de 02/05/2019 a 31/12/2019, com base no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, aplicando multa de 300 UFRs ao gestor, com base no art. 79, I e II da lei antes referida; c) aplicação de multa de 100 UFRs ao Sr. Kléber de Alencar Carvalho, gestor do Termo de Fomento nº 01/2019, celebrado pela SAF com a Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos de Picos (ASCOCAPI), com base no art. 79, II e VII, da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, III e VII, da Resolução nº 13/2011 (Regimento Interno), visto que, ao deixar de emitir Relatório Técnico de monitoramento e avaliação, bem como o Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, descumpriu o disposto no artigo 35, III e IV, do Decreto Estadual nº 17.083/17; d) aplicação de multa de 100 UFRs à Sr.ª Mônica Pereira Martins, então Presidente da Associação de Desenvolvimento Quilombola da Comunidade São Martins, que figura como beneficiária do Termo de Colaboração nº 45/2019 firmado pela SAF, com base no art. 79, II e VII, da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, III e VIII, da Resolução nº 13/2011 (Regimento Interno), visto que, ao deixar de apresentar a prestação de contas no prazo definido no Termo de Colaboração nº 45/2019, se descumpriu o disposto no artigo 55 do Decreto Estadual nº 17.083/17; e) aplicação de multa de 100 UFRs à Sr.ª Francisca de Deus Nascimento Macedo, então Presidente da Associação de Moradores de São José dos Cocos, associação que figura como beneficiária do Termo de Colaboração nº 18/2019 firmado pela SAF, com base no art. 79, II e VII, da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, III e VIII, da Resolução nº 13/2011 (Regimento Interno), visto que, ao deixar de apresentar a prestação de contas no prazo definido no Termo de Colaboração nº 45/2019, se descumpriu o disposto no artigo 55 do Decreto Estadual nº 17.083/17. Atuou o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consa. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não acompanhou o relato do processo).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 350/22. TC/014801/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: João Bezerra Neto — Prefeito. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457 e outro (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, modificando-se o Parecer Prévio nº 122/2020 para Aprovação com Ressalvas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39). Presidiu a





sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 351/22. TC/001224/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO - PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TC/005268/2018 (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Leôncio Leite de Sousa - Prefeito. Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho - OAB/PI nº 12.963 e outros (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), a sustentação oral do advogado Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento parcial, modificando-se o Acórdão nº 902/2021-SPL para reduzir a multa ao recorrente para 500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12). Atuou o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). Atuou o Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 352/22. TC/014482/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Francisco Pereira de Sousa — Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5.456 (Procuração à peça 3). Relator: Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado, a manifestação oral do gestor e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, modificando-se a decisão contida no Parecer Prévio nº 180/2020, de Reprovação para Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo em tela, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21). Atuou o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 353/22. TC/002463/2022 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ, REF. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO TC/013506/2020 (EXERCÍCIO DE 2017). Embargante: Jondson Castro Fé — Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 e outros (Procuração á peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456, foi o julgamento SUSPENSO com vista dos autos à Consª. Waltânia Alvarenga, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após proferido o voto do Relator (peça 20), pelo não conhecimento dos Embargos, e após colhidos o voto dos Cons. Flora Izabel, Kleber Eulálio e Olavo Rebêlo, que acompanharam o voto do Relator. Instado a votar, o Cons. Kennedy Barros optou por votar quando do retorno do processo à pauta, após o voto-vista da Consª. Waltânia Alvarenga. Atuou o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).



RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 354/22. TC/012820/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - IDEPI-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Morais de Aguiar - Diretor-Presidente do exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outros - Procuração à fl. 44 da peça 17), Francisco Alberto de Brito Monteiro (2015) (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros - Procuração á fl. 21 da peça 20). Antônio da Costa Veloso Filho - responsável pelos atos de planejamento e orçamentação Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno – Diretor de Engenharia (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151 e outros – Procuração à fl. 20 da peça 32), João Alves de Moura Filho - responsável pela fiscalização e medição da obra, Construtora Moderna Engenharia Ltda. (Matos e Lemos LTDA - Sérgio Roberto Matos Lemos -Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros - Procuração á pasta 45). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral dos advogados Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973, Leonardo Laurentino Nunes Martins - OAB/PI nº 11328, Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, a manifestação oral do sócio da Construtora Moderna Engenharia Ltda., Sérgio Roberto Matos Lemos, e de engenheiro da citada construtora, foi o julgamento SUSPENSO com vista dos autos ao Cons. Kleber Dantas Eulálio, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após proferida a proposta de voto do Relator (peça 56), e após colhido o voto da Consa. Flora Izabel, que acompanhou a proposta de voto do Relator. Instados a votarem, os demais componentes do quórum de votação do presente processo, quais sejam, Cons. Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova, optaram por votar quando do retorno do processo à pauta, após o voto-vista do Cons. Kleber Eulálio.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 355/22. TC/022601/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO -ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO E FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA - FUNDALEGIS (EXERCÍCIO DE 2019). Responsável: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI n° 7332 e outros - sem Procuração nos autos), Ivanária do Nascimento Alves – Presidente FUNDALEGIS (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI n° 7332 e outros - sem Procuração nos autos), Cristiano Gomes de Paula -Pregoeiro. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 22), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 59), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7332 (sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 65), nos termos seguintes: a) julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI, referentes ao exercício financeiro de 2019, sob a gestão do Sr. Themístocles de Sampaio Pereira Filho, na forma do art. 122, incisos I e I da Lei nº. 5.888/09; com aplicação de multa de 300 UFR/PI ao gestor, consoante previsto no art. 79, incisos II, III e § 1º da citada Lei c/c art. 206, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/11); b) acatamento das recomendações propostas pela DFAE às fls 92/96 do evento 57 a título de determinações legais ao atual gestor, com fundamento no art. 2º, inciso XI, da Lei nº





5.888/2009, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 79, inciso III, da Lei nº 5.888/2009 e repercussão negativa nas contas do exercício financeiro em curso, conforme art. 123 da referida lei; c) não aplicação de multa ao Sr. Cristiano Gomes de Paula, pregoeiro; d) julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas da Fundação Rádio e Televisão Dep. Humberto Reis da Silveira - FUNDALEGIS, referente exercício financeiro de 2019, sob a gestão da Sra. Ivanária do Nascimento Alves Sampaio, na forma do art. 122, inciso III da Lei nº. 5.888/09; com aplicação de multa de 300 **UFR/PI** à gestora, consoante previsto no art. 79, inciso II da citada Lei c/c art. 206, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/11). Presidiu a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Consa. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Impedido de atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Atuaram os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (sob suspeição/impedimento para atuar no feito).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 356/22 - A. TC/013529/2021 - AUDITORIA - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PRO PIAUÍ II (EXERCÍCIO DE 2021). Responsável: Rafael Tajra Fontelles - Presidente do Comitê executivo do Programa PRO PIAUÍ II. Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Procuração à pasta 24). Terceiro Interessado: Antônio Luiz Soares Santos - Secretário de Estado da Fazenda, a partir de 01/04/2022 (Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11671 - Procuração à pasta 28). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. ADIADA a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11671, em requerimento juntado aos autos (pasta 27), reincluindo-se na pauta do dia 05/05/2022.

DECISÃO Nº 357/22. TC/013528/2021 - ADMISSÃO DE PESSOAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018). Responsável: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente. Objeto: Análise das admissões decorrentes do Concurso Público de Editais nº 001/2021 e nº 002/2021. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório preliminar (peça 12) e o relatório de contraditório (peça 21) da DFAP/SFAP, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 26), nos termos seguintes: a) Regularidade do Concurso Público de Editais nº 001/2021 e 002/2021, destinado ao provimento de vagas no quadro efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com base na Resolução TCE/PI nº 23/2016, uma vez que o processo não ostenta vícios graves e insanáveis, estando apto, portanto, a gerar admissões válidas; b) autuação de processo específico de admissão, na modalidade de registro de atos, para apreciação dos atos de admissão já realizados com base no certame, conforme previsão do art. 13, da Resolução nº 23/2016. Presidiu a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Consa. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Atuou o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).





RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO N° 358/22 - A. TC/001017/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente(s): C J C SERVIÇOS - Cleivanilson José de Carvalho - ME e Cleivanilson José de Carvalho (Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI n° 9457 e Erika Araújo Rocha - OAB/PI n° 5384 - Procurações às peças 5 e 6). Recorrido: Leônidas Lopes de Lima - Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. ADIADA a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação verbal do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI n° 9457, em sessão, reincluindo-se na pauta do dia 28/04/2022.

LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 359/22 - A. TC/019779/2021 - LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO - QUALIDADE DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DE TODAS AS ENTIDADES MUNICIPAIS (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Conhecer a situação atual dos portais de transparência municipais a fim de estabelecer diretrizes para a superação dos problemas mapeados. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. ADIADA a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 28/04/2022.

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validador.tce.pi.gov.br e insira o codigo - 92D07A9FCAD2490ED6681484F88EEE68

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 20/06/2022 08:50:56
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 09/06/2022 11:32:03
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 09/06/2022 09:08:57

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 09/06/2022 08:30:16

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 08/06/2022 11:50:52

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 08/06/2022 11:25:36

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS: 22802800353 - 08/06/2022 11:17:46